



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 881/2019, a alteração da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para que seu Art. 113 passe a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a redação a seguir proposta:

“Art. 113.

§1º A interpretação do negócio empresarial deve lhe atribuir o sentido que:

- I - for mais benéfico à parte que não redigiu o dispositivo;
- II - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;
- III - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio; e
- IV - corresponder à boa-fé.

§2º As partes poderão livremente pactuar regras de interpretação, colmatação de lacunas e integração dos negócios empresariais, diversas daquelas previstas em lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da norma é impedir que o Estado intervenha na economia. Firme nesse propósito, entendo que é necessário que seja realizada uma alteração no art. 113 do Código Civil, que regula o princípio constitucional da boa-fé objetiva, no sentido de regular como deve ser efetivada a interpretação desse princípio em relação às atividades empresariais.

Lembrando que esse dispositivo pautará como serão interpretados contratos e relações privadas em contendas e demandas judiciais e administrativas país a fora, precisamos delimitar de forma mais clara como se dará essa ação.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VINÍCIUS POIT (NOVO/SP)

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado VINICIUS POIT



CD/19673.17954-56